

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos da banda Companhia do Calypso para a 12ª Festa da Integração Nordestina no município de Mojuí dos Campos/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer/SEMCEL, Decreto Nº 135/2022, do município de Mojuí dos Campos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Objetivando a contratação da “Banda Companhia do Calypso”, neste ato representada pela empresa PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS - LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.618.930/0001-15, estando a mesma representada pelo Srº. ARIONILDO TORRES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1973, empresário, inscrito no CPF nº 880.750.874-53, carteira de identidade nº 4.770.262, órgão SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 71, Apto. 1101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-200. Único sócio da Sociedade Limitada PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS- LTDA ME., constituída legalmente pelo contrato social devidamente na Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE nº 26600032011, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738- sala 1002, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.618.930/0001-15.

1. Da Razão da Escolha do Artista

A escolha da “Banda Companhia do Calypso” para realização da 12ª Festa da Integração Nordestina no município de Mojuí dos Campos/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a ser realizada no dia 05 de julho de 2024, no espaço do Campo Nogueirão, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Conforme a indicação do Secretário de Cultura do município os Artistas em tela são reconhecidos nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade

Não paira nenhuma dúvida para a realização deste show artístico da 12ª Festa da Integração Nordestina 2024, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Mojuí dos Campos/PA e região.

2. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

3. Da Consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela mesma banda em outros eventos.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico na região Norte, constatou-se por meio da Nota Fiscal Nº 343 emitida em 27/07/2023 ao município de Presidente Figueiredo-AM, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), apresentou ainda a nota fiscal Nº 305 emitida em 14/12/2022, ao município de Canaã dos Carajás/Pa, no valor de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais), apresentou também, a nota fiscal Nº 391, emitida dia 08/03/2024 ao município Salinópolis/Pa, no valor de R\$ 230.000(duzentos e trinta mil reais).

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços(MAPA DE PREÇOS), que o valor proposto pela banda é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Mojuí dos Campos/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida Banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa dupla, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço



inferior a R\$ 185.000,00, pois a sua média ficou em torno de R\$ 193.333,33 conforme a média apurada.

Analisando os preços levantados, conclui-se que o valor a ser contratado encontra-se compatível com o preço de mercado.

Mojú dos Campos (PA), 14 de março de 2024.

Diego Oliveira da Silva

DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Munic.de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 135/2022

